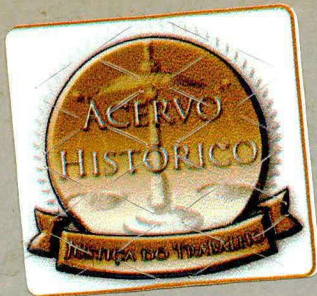


161
1450



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 20
R DE ARQUIVO

JCJ n.º 531/64

Dist.

OBJETO — Aviso Prévio, 13º mês, Diferença de Salário,

AUDIÊNCIAS

26/11/64 às 11 horas

30. 11. 64. 15. 4

RECTE. — Aiomar de Barros

RECDO. — Eudes Cruz Martins-Cirurgião Dentista

Cr\$ 119.186,50

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Novembro
do ano de 19 64 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiania} autuo a
reclamação

que segue

Jaysir H. de Mesquita
Chefe da Secretaria

Quil - 26/11/64 às 14h

Pl 2
EAF

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	5 / 11 / 64
Fólio	187 nº 531
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz AIOMAR DE BARROS, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada à Rua 10 s/n. - Vila Fama, nesta Capital, /- p or seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui res peitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra - à firma "EUDES CRUZ MARTINS" - "CIRURGIÃO DENTISTA", sediado à Av. - Anhanguera nº 90 - Sala, 10 - 2º andar, centro, nesta Capital, e, as sim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida em 1º de julho de 1.964 e despedida in justamente em 14 de outubro de 1.964;

Que, o seu salários nos dois (2) primeiros meses era de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), por mês, e depois passou para / -/ R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), por mês, até a saída;

Que, não recebeu o aviso prévio, 13º mês de 1.964, e pe de a diferença de salários.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º, do artigo 487, da C. L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Recla mada para comparecer em audiência, a ser prèviamente designada, con teste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condena da no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	R\$ 34.000,00
<u>13º mês de 1.964</u> (5/12 avos)	R\$ 14.166,50
<u>Diferença de Salários</u> (julho e agosto de 1.964)	R\$ 44.000,00
<u>Idem Idem</u> (Setembro e Outubro de 1.964)	R\$ 27.000,00
Total	R\$ 119.166,50

Protesta-se por todos os meios de provas em direito per mitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas corres pondentes a salários, sob pena do em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Continua

C O N T I N U A Ç Ã O :

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 4 de novembro de 1.964.

P.p. Divaldo de Menezes Souza

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu AIOMAR DE BARROS, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada à Rua 10 s/n. - Vila Fama, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação reclamatória contra a firma - "EUDES CRUZ MARTINS" - "CIRURGIÃO DENTISTA", sediado à Av. Anhanguera nº 90 - Sala 10 - 2ª andar, centro, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 3 de novembro de 1.964.

X Aiomar de Barros.



Reconheço verdadeira a firma supra de Aiomar de Barros que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 5 de nov de 1964
Paulo Teixeira

165
1/1
1/1

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 26 de novembro de 1964 às 14 horas para a realização da audiência, e que, nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 5 de Novembro de 1964


S. M. de Aguiar
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fb6
1264

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Eudes Cruz Martins- Cirurgião Dentista
Av. Anhanguera nº 90 - Sala 10 - 2º andar - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Aiomar de Barros

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~rua Praça Cívica nº 9~~ _____, às 14 (Catorze horas) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de Novembro- 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
~~Belo Horizonte~~, 5 de Novembro de 19 64

J. H. de Aguiar
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 10 de Novembro de 1964
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 6
pelo registrado nº 14.912 com "AR",
Goiânia, 10 de Novembro de 1964
J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

ST. Erdes Cruz Martins - Cirurgião Dentista
Av. Anhangueira nº 90 - Sala 10 - 2ª andar - Nests

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Alomer de Barros

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, às 14 horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de Novembro de 1964, a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência implicará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

JUNTADA

de 19 de Novembro de 1964

uma petição do litigante

18 de Novembro de 1964

de [nome]

foi expedida a notificação de comparecimento de V. S.ª pelo registrado nº 14.912 com nº 487

Goldina da Silva

de [nome]

Chefe de Secretaria

Fis 7
2 Wm

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. à em chs =
p., 18-11-64.
Dauk

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 171 / 11 / 1964
Fólia 105 Nº 529
JUSTIÇA DO TRABALHO

AIOMAR DE BARROS e EUDES CRUZ MARTINS, qualificados na Reclamatória que a primeira move ao segundo e com audiência designada para o dia 26 de Novembro de 1964 às 14 e que originou o Processo JCJ nº. 531/64 - baixo-assinados, vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. esclarecerem - que entraram em composição amigável pela importância de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e pedem a homologação do acôrdo.

As custas serão pagas em partes iguais e a Reclamante - pede a dispensa de sua parte por perceber menos do dôbro do salário mínimo regional.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 17 de Novembro de 1964.

Aiomar de Barros

Aiomar de Barros

Eudes Cruz Martins

Eudes Cruz Martins.

De acôrdo: Sintonia

CONCLUSÃO

Esta data, fazo conclusão de processo nº 100, de

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Contas

18 de novembro de 1964

J. M. de Magalhães

Apresento a V. Exa. a

diária nº 11-11-64

ALVARO DE BARROS e RUIZES CRUZ MARTINS, qualificados na

Reclamação que a primeira move ao segundo e com audiência designada para

o dia 26 de Novembro de 1964, a qual não se realizou e que originou o processo 100 nº 11-11-64

baixo-assinadas, vêm mihi respectivamente fronts a V. Exa. esclarecerem

que entraram em composição amigável pela importância de Cr\$ 40.000,00 (quar

renta mihi cruziteiros) e pedem a homologação do acordo.

As costas serão pagas em partes iguais e a Reclamante

pede a dispensa de sua parte por perceber menos do dobro do salário mínimo

regional.

Restes termos,

P. Determinação.

Goiânia, 17 de Novembro de 1964.

Alvaro de Barros

Ruiz Cruz Martins

De acordo

De acordo

De acordo

75.8

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

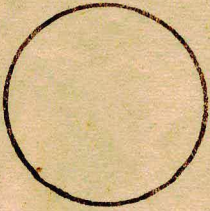
Numero do registrado **14.912**

Procedência

Data do registro **10** de **11** de 19 **64**

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **12** de **11** de 19 **64**

O DESTINATÁRIO

Eudes Cay...

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Eudes Cruz Martins- Proc, 531/64

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

9/11/64



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de audiências desta junta, ~~presente~~ o Reclamante Aiomar de Barros ausente

(Representação quando houver)
e ~~presente~~ o Reclamado Eudes Cruz Martins - Cirurgião Dentista, ausente

(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 30 de novembro-1964 às 15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

J. A. de Souza
Secretário

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 531/64.

Fls. 13
2

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo - Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes AIOMAR DE BARROS, reclamante e EUDES CRUZ MARTINS - CIRURGIÃO DENTISTA, reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 7 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acôrdo.

Na presente reclamação formulada por Aiomar de Barros contra Eudes Cruz Martins - Cirurgião Dentista, resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto pôsto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$ 1.126,00, calculadas sôbre a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), - pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva e Souza, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Alberto de Souza Costa
Supt. Vogal dos Empregadores

Alcides
Vogal dos Empregados

Festa

Custes

Da cert

Cr\$ 563,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente.

Goiânia, 3 de dezembro de 1964

J. N. de Magalhães
 Secretário

Arquivar
 p. 3-12-64.
 J. N. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 11 fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 30 de Abril de 1965

J. N. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
 Em 30/4/1965
J. N. de Magalhães
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe de Secretaria